

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

A U T Ó G R A F O

Lei nº 017 de 18 de maio de 1990.

Dispõe sobre o serviço de Táxi no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Táxis no Município de Quissamã.

Art. 2º - A fixação do ponto de estacionamento, ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica assegurado aos permissionários que estiverem, no efetivo exercício da atividade profissional a renovação de sua licença, mediante requerimento.

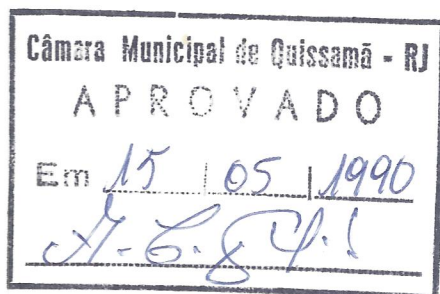
Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a baixar ' Decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã em 18 de maio de 1990.

Octávio Carneiro *Oct* da Silva

Prefeito Municipal



Amaro C. Gomes
Presidente